

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	03
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC 003473/2024: Inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia/PI, exercício financeiro de 2023.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sr. Polidório Brito Veras Júnior (Gerente de Transportes da P. M. de Cajueiro da Praia).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Polidório Brito Veras Júnior **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 003473/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatro de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

Nº PROCESSO: TC/011164/2023

ACÓRDÃO Nº 448/2024 - SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO DE 2016) EMBARGANTE: MP ENGENHARIA LTDA (CNPJ Nº 23.559.275/0001-65)

RESPONSÁVEL: ANTONIO FRANCISCO REIS PAIVA FILHO (CPF Nº 000.836.293-94)

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES E OUTRO (OAB/PI Nº 12.276) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 5

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 23/09/2024 A 27/09/2024

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CONHECIMENTO. CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO.

1. Existindo contradição entre as provas juntadas no Recurso de Reconsideração e o respectivo Acórdão prolatado em Plenário; deve-se alterar a decisão, julgando pelo provimento dos embargos.

2. Com a constatação da execução parcial e não havendo a devida individualização dos serviços não prestados pelo embargante; entende-se não existir segurança para imputar débito, tendo em vista a ausência de clareza em relação ao conjunto probatório e ao nexos de causalidade.

3. A condenação ao ressarcimento de um valor somente deve ser imputada quando resta caracterizado, de forma incontestável, o prejuízo ao erário, por haver patente risco de enriquecimento ilícito do erário municipal, conforme julgados nesta Corte de Contas.

Sumário: Embargos de Declaração. Exercício financeiro de 2016. P. M. de Manoel Emídio. Conhecimento. Provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Plenária Virtual, considerando a Petição Recursal (peça 1), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 30), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, por unanimidade dos votos, divergindo do Ministério Público de Contas, pelo CONHECIMENTO dos presentes Embargos de Declaração; e, no mérito, por seu PROVIMENTO, para que o Acórdão nº 429/2023-SPL passe a figurar da seguinte forma:

DE: (...) concordando com o Ministério Público de Contas, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento para a MP Engenharia EIRELI-ME, mantendo-se a decisão recorrida constante no Acórdão nº 508/2019 da Segunda Câmara;

PARA: (...) discordando do Ministério Público de Contas, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento parcial, para que:

- i) Seja mantida, no Acórdão nº 508/2019, a aplicação de multa de 5.000 UFR/PI; e
- ii) Sejam excluídas, no Acórdão nº 508/2019, as seguintes sanções:
 - Imputação de débito solidário no valor de R\$ 205.029,00;
 - Inabilitação para o recebimento de transferências voluntárias; e
 - Proibição de contratação e repasse com o poder público.

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento
 Publique-se e cumpra-se.
 Sessão Plenária Virtual, em 27 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 011460/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: DORILENE BARBOSA LOPES
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 245/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Dorilene Barbosa Lopes**, CPF nº 350.046.733-49, ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe “C”, nível VII, matrícula nº 496-1, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Valença do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 026/2024 – SEC/GOV/VALENÇA-PREV de (fl.1.38/39), publicada no Diário Oficial do Município de 04/09/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição**, da **Sra. Dorilene Barbosa Lopes**, nos termos dos art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.010,88** (oito mil e dez reais e oitenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Lei Complementar Municipal nº 1.122/2009 c/c Lei Municipal nº 1.409/2024.	R\$ 7.623,90
Regência	Art. 69 da Lei Municipal nº 1.122/2009.	R\$ 82,02
Gratificação de Aperfeiçoamento	4%, nos termos do artigo 68 da Lei Municipal n 1.122/09.	R\$ 304,96
PROVENTOS A RECEBER		R\$ 8.010,88

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011726/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FERNANDO ALMEIDA HIDD

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 243/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com paridade, concedido ao servidor **Fernando Almeida Hidd**, CPF nº 127.853.424-53, ocupante do cargo de Médico 20 horas, especialidade Clínico, Referência “C3”, Matrícula nº 027784, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina- FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 168/2024 IPMT (fl. 1.133) publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.816 em 01/08/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Fernando Almeida Hidd**, nos termos dos Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 14.063,20** (quatorze mil e sessenta e três reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS

Vencimento com paridade, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 6.082/2024.	R\$ 14.063,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 14.063,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **03 de Outubro de 2024**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011581/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA AMÉLIA DA SILVA ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNPREV- FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO 245/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19)**, concedida a servidora **Maria Amélia da Silva Araújo**, CPF nº 700.527.783-04, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SM”, nível “III”, matrícula nº 083693-1, da Secretaria de Estado da Educação, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 170/24, em 02/09/2024 (Fl.163/164, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0425 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 1125/2024 - PIAUIPREV (Fl. 161, peça 1), datada de 19/08/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir de sua publicação, em conformidade com o **Artigo 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.623,84 (Cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011537/2024

N.º PROCESSO: TC/010785/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADO(A): AUDERICA SOARES FERREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 246/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedido à servidora **Audérica Soares Ferreira**, CPF nº 353.067.693-49, ocupante do cargo de Professora, 40hs, classe “SL”, nível I, matrícula nº 1011740, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado nº 170/2024, em 30/08/2024 (fls. 280 e 281, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0388 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 1156/2024 – (Fl. 278, peça 1), datada de 23/08/2024 e publicada em 30/08/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.749,24 (Quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

INTERESSADO: RALDIR BASTOS FILHO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 250/2024-GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade Proporcional e Tempo de Contribuição – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT, concedido ao servidor Raldir Bastos Filho, CPF nº 105.193.943-72, ocupante do cargo de Médico 20 h, especialidade Cardiologista, referência “C6”, matrícula nº 026610, da Fundação Municipal de Saúde –FMS, de Teresina-PI, com arrimo no art. Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/1988.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peças nºs 3 e 7), com o Parecer Ministerial (peças nºs 4 e 8), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 42/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT (fl. 191, peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios – Ano 2024, nº 3.706 (fls. 192, peça 1), datado de 26 de fevereiro de 2024, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.710,85 (Nove mil, setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022	R\$ 14.635,47
Total	R\$ 14.635,47
Proventos proporcionais de aposentadoria	
Valor da média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$ 10.040,96
Valor após aplicação do percentual, nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88	R\$ 9.710,85
VALOR DOS PROVENTOS A RECEBER	R\$ 9.710,85

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
Relatora

N.º PROCESSO: TC/011806/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA- IPMT

INTERESSADO: DEUSDETE GOMES SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

N.º DECISÃO: 251/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido ao servidor Deusdete Gomes Silva, CPF nº 287.928.743-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência C6, matrícula nº 7302, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/SUL, com arrimo nos Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 51/2024-IPMT (fl.52, peça 01) publicada no Diário Oficial dos Municípios – ANO 2024 – Nº 3.726 (fls. 53 e 54, peça 01), datado de 25 de abril de 2024, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.584,15 (Mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.584,15
Total dos proventos	R\$ 1.584,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

PROCESSO TC Nº 011785/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE

INTERESSADA: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA, CPF Nº 099.619.843-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 224/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE, concedida ao servidor Sr. JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA, CPF Nº 099.619.843-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C6”, Matrícula nº 001642, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas Integradas-SEMCASPI, com Fundamentação Legal: Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 156/2024-IPMT, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.816/2024, em 01/08/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.663,35 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 1.663,35
Total de proventos a receber	R\$ 1.663,35

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009383/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: MARIA NAZARÉ DA SILVA VIEIRA - CPF Nº 393.726.343-87.

PROCEDÊNCIA: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO/PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 267/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida à servidora **Maria de Nazaré da Silva Vieira**, CPF nº 393.726.373-87, no cargo de Professora, Classe “C”, nível “VII”, Matrícula nº 200268, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 25 da Lei Municipal 444/2008 c/c art. 9º da Lei Complementar nº 029/2022 e art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005. O ato concessório foi publicado no **D.O.P.P. Ano IV, Edição Nº. 770, em 18/07/2024** (fls. 1.61).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0385** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA/GAB/PMF Nº 525/2024 – FUNPF**, em 05 de julho de 2024 (fls. 1.59-60), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$9.215,16(nove mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	
A. Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano/PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R\$4.188,71
B. Segundo Turno, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que R\$ 4.188,71 dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências, de acordo com a Decisão Judicial constante nos autos do Processo nº 0800892- 47.2019.8.18.0028 .	R\$4.188,71
C. VPNI de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 03012022, que R\$ 837,74 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano/PI.	R\$837,74
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$9.215,16
TOTAL A RECEBER	R\$9.215,74

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011632/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: DIONALDA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 132.805.973-15.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 268/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com paridade, concedida a servidora Dionalda Pereira da Silva, CPF nº 132.805.973-15, no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe “A”, Nível “I”, Matrícula nº 001534, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC, com arrimo nos Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005. A publicação ocorreu no **Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.755, em 07/05/2024** (fls. 1.72).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0391** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 125/2024-IPMT**, em 01 de junho de 2024 (fls. 1.71), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$14.358,61(Treze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 10.667,45
Gratificação de Titulação , nos termos do art. 36, da Lei nº 2.972/2001 (com alterações das Leis Municipais nº 4.141/2011 e 4.252/12), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 1.066,74
Gratificação de Incentivo Operacional - GID , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$2.624,42
Total dos proventos	R\$14.358,61

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de outubro 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 011.660/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 016/2024 - TR.

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 05.07.2024.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO CLEMILTON ALVES DA SILVA

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, ao Sr. Francisco Clemilton Alves da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 490.129.753-87 e portador da matrícula n.º 079965-3, ocupante da Patente de 3º Sargento, lotado no 15º BPM/Campo maior, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 4.163,88 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, ao Sr. Francisco Clemilton Alves da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de reforma do servidor, em face do *preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24 - G, inciso I e parágrafo

único do Decreto Lei n.º 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei n.º 13.954/19 c/c Decreto Estadual n.º 18.790/20.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, III; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a Reserva Remunerada a pedido, no valor mensal de R\$ 4.211,62 (Quatro mil, duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos), ao interessado, Sr. Francisco Clemilton Alves da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 2 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.589/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 041/2024 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0826/2024, DE 07.06.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. ROBERTO VIEIRA DA SILVA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte ao Sr. Roberto Vieira da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 186.903.508-96, na condição de viúvo da Sr.ª Djanira Alencar Sousa Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 470.524.733-72 e portadora da matrícula n.º 110016-5, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe "SE", Padrão "III", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 10.12.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

PROCESSO: TC N.º 010.965/2024

a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.370,60 (Um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.603,74 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 7.081/17);

b.2) R\$ 3.569,28 Valor Médio Apurado;

b.3) R\$ 2.284,34 Valor do provento apurado;

b.4) R\$ 1.142,17 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);

b.5) R\$ 228,43 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente);

b.6) R\$ 1.370,60 Valor total do Provento de Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Roberto Vieira da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40 §7º da CF/88 com redação da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0826/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.370,60 (Um mil, trezentos e setenta reais e sessenta centavos) ao interessado, Sr. Roberto Vieira da Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 2 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 040/2024 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 1.033/2024, DE 30.07.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADOS: SR.ª MARIA RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS BRITO

SR. GUILHERME GOMES DE BRITO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Maria Raimunda Ferreira dos Santos Brito, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 018.072.413-43, e ao Sr. Guilherme Gomes de Brito, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 082.092.023-16, nascido em 21.12.2005, na condição de viúva e filho menor, respectivamente, em razão do falecimento do segurado, Sr. José Batista de Brito Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 498.821.123-15 e portador da matrícula n.º 0827401, outrora ocupante da patente de 3º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 11.02.2024.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) os interessados implementaram os requisitos necessários à fruição do benefício que lhes fora concedido (pç. 4);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 2):

b.1) R\$ 3.952,43 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/2012);

b.2) R\$ 47,74 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.373/04 c/c Lei Estadual n.º 5.377/04);

b.3) R\$ 4.000,17 Total.

c) o valor total da pensão deverá ser rateado entre os interessados na proporção de 50% (cinquenta por cento), resultando no montante de R\$ 2.000,09 (dois mil reais e nove centavos) para cada.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Maria Raimunda Ferreira dos Santos Brito e Sr. Guilherme Gomes de Brito.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte dos interessados, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 5).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que os interessados preencheram todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhes fora concedido, os quais encontram amparo no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n.º 667/69, incluído pela Lei Federal n.º 13.954/19 c/c Lei Estadual n.º 5.378/04 com redação da Lei Estadual n.º 7.311/19.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, IV; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.033/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos) aos interessados, Sr.ª Maria Raimunda Ferreira dos Santos Brito e Sr. Guilherme Gomes de Brito, já qualificados nos autos, devendo ser rateado na forma descrita no parágrafo 2º, alínea “c”.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 2 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 011.115/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 042/2024 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.034/2024, DE 30.07.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª TERESA DE AQUINO CARVALHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Teresa de Aquino Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 517.263.863-68, na condição de viúva

do Sr. Itacerio Portela de Carvalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 035.805.553-91 e portador da matrícula n.º 0106739, servidor inativo, outrora ocupante da patente de 1º Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 13.05.2024.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 5.254,66 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 4.744,89 Subsídio (Lei Estadual n.º 6.173/12);

b.2) R\$ 128,52 VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04);

b.3) R\$ 77,51 Curso Formação Sargento (Lei Estadual n.º 5.378/04);

b.4) R\$ 303,74 Gratificação Representação de Gabinete;

b.5) R\$ 5.254,66 Total.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Teresa de Aquino Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 1.034/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 5.254,66 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) à interessada, Sr.ª Teresa de Aquino Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 2 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 757/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105452/2024,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias ao Senhor GIACOMO TIXILISKI, na condição de Colaborador Eventual, para participar do II Seminário Regional de Políticas de Sustentabilidade – II SERPS, ocorrido no período de 01 a 03 DE outubro de 2024, nesta cidade, conforme as Resoluções TCE/PI nº 903/2009 e nº 1/2015, alteradas, respectivamente, pelas Resoluções TCE/PI nº 33/2024 e 34/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de outubro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104816/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ: 05.250.796/0001-54);

OBJETO: Aquisição de licenças de EDR, suporte técnico e garantia para 36 meses, para a solução de antivírus para o ambiente Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023/MPMT e seus Anexos. Descrição do objeto: Kaspersky LAB / Kaspersky; Endpoint Detection and; Response Optimum Brazilian; Edition. 3 years License Plus. Quantidade: 800;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

VALOR: R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020101 – Tribunal de Contas do Estado

PROJETO/ATIVIDADE: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade

NATUREZA DE DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, conforme consta em Nota de Empenho nº 2024NE01363 emitida em 3 de outubro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, nO QUE COUBER PELO DECRETO FEDERAL N.º 11.462/2002;

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023/TCE-PI

PROCESSO SEI 104044/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: VIRTOS INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ: 03.348.929/0001-02)

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2023/TCE-PI, por mais 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9/10/24 a 9/10/25.

VALOR: R\$ 35.599,92 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.966,66 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01353.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 c/c cláusula quarta do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 4/10/24.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2024/TCE-PI

PROCESSO SEI 104845/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI por intermédio do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (CNPJ: 08.368.875/0001-52)

OBJETO: Fornecimento de mobiliários (cadeiras e poltronas), conforme identificado na Ata de Registro de Preços nº 030/2023/Pregão Eletrônico nº 005/2023 - IFMA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/Unidade: 020102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00), Fonte: 759 - Recursos Vinculados a Fundos, Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 - Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica, Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente., conforme consta na Nota de Empenho nº 2024NE00189, emitida em 2 de outubro de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº30/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2023-IFMA.

DATA DA ASSINATURA: 3/10/24

PORTARIA Nº 611/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 615/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de outubro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 611/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05952	Primeira	96870	GERMANA LOPES DE CARVALHO	29/10/2024	27/11/2024	30	2022/2023
2024/05960	Segunda	2103	MARIA DOMINGAS MARTINS DE ARAUJO	21/10/2024	30/10/2024	10	2023/2024
2024/05958	Segunda	98597	MARINA SOUSA FERREIRA	30/10/2024	08/11/2024	10	2023/2024
2024/06010	Segunda	97041	SANDRO AUGUSTO ROMERO DE OLIVEIRA	29/10/2024	08/11/2024	11	2022/2023
2024/06017	Terceira	98170	CAMILA TOLEDO SANTOS SEABRA	14/10/2024	23/10/2024	10	2021/2022
2024/05951	Terceira	2160	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	18/11/2024	27/11/2024	10	2023/2024

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 615/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES NOVEMBRO/2024 DOS
SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/05907	Primeira	98462	ADILIO TORRES NASCIMENTO	11/11/2024	25/11/2024	15	2021/2022
2024/05941	Primeira	2149	ALDENIZO PEREIRA CAMPOS	04/11/2024	13/11/2024	10	2022/2023
2024/05884	Primeira	2069	ALDENORA MARIA CELESTE BARRETO NUNES MARREIROS	05/11/2024	14/11/2024	10	2022/2023
2024/05940	Primeira	98916	ANNA PRISCILLA RIBEIRO DA SILVA	25/11/2024	06/12/2024	12	2023/2024
2024/05915	Primeira	97532	ANTONIA MEIRA BRANDAO CARDOSO	07/11/2024	21/11/2024	15	2022/2023
2024/05883	Primeira	97838	ANTONIO RICARDO MOUZINHO DE CARVALHO FILHO	04/11/2024	14/11/2024	11	2022/2023
2024/05953	Primeira	98858	CHRISTIANNE DE SOUSA LEANDRO MELO	25/11/2024	04/12/2024	10	2023/2024
2024/05933	Primeira	97668	DEBORA JAMILLE CANUTO OLIVEIRA FERNANDES	11/11/2024	20/11/2024	10	2022/2023
2024/05931	Primeira	97856	FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA	18/11/2024	29/11/2024	12	2022/2023
2024/05868	Primeira	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	05/11/2024	14/11/2024	10	2023/2024
2024/05927	Primeira	97199	IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA	19/11/2024	28/11/2024	10	2022/2023
2024/05942	Primeira	96533	IZABELLE CAROLINE COSTA CAVALCANTE BARROS	21/11/2024	20/12/2024	30	2023/2024
2024/05910	Primeira	87551	JOCIRENE DOS SANTOS AVELINO	04/11/2024	03/12/2024	30	2022/2023
2024/05861	Primeira	98821	JONILSON ARAUJO LUZ	04/11/2024	13/11/2024	10	2022/2023
2024/05964	Primeira	97862	LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	25/11/2024	04/12/2024	10	2023/2024
2024/05886	Primeira	97878	LARISSA GOMES MARTINS	04/11/2024	14/11/2024	11	2023/2024
2024/05946	Primeira	1958	MARIA CRISTINA MONTEIRO	05/11/2024	14/11/2024	10	2022/2023
2024/05921	Primeira	98137	RAVENNA SCARCELA VELOSO ANGELINE DA SILVA	14/11/2024	23/11/2024	10	2021/2022
2024/05955	Primeira	97663	SANDRA MARIA DOS SANTOS	11/11/2024	20/11/2024	10	2023/2024
2024/06011	Primeira	96606	TELIAM SANTOS TUPINAMBA	18/11/2024	29/11/2024	12	2023/2024
2024/05957	Primeira	98275	YURI CAVALCANTE DE ARAUJO	27/11/2024	06/12/2024	10	2023/2024
2024/05963	Segunda	97689	ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL	25/11/2024	12/12/2024	18	2022/2023
2024/05932	Segunda	98854	CARLOS ANDRE DA SILVA BATISTA DE SOUZA	21/11/2024	10/12/2024	20	2023/2024
2024/05926	Segunda	97074	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	04/11/2024	14/11/2024	11	2022/2023
2024/05881	Segunda	98368	LIARA REGIA ALMEIDA VIEIRA	05/11/2024	14/11/2024	10	2023/2024
2024/06014	Segunda	96954	MARILUSIA MOURA DE ARAUJO	18/11/2024	02/12/2024	15	2023/2024
2024/05866	Segunda	98274	SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	04/11/2024	13/11/2024	10	2023/2024
2024/05890	Segunda	98474	TERCIO GOMES RABELO	11/11/2024	30/11/2024	20	2022/2023
2024/05887	Terceira	97640	ANA PAULA CASTRO BARROS	06/11/2024	15/11/2024	10	2023/2024

PORTARIA Nº 616/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105414/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00187.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 617/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105357/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00183.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

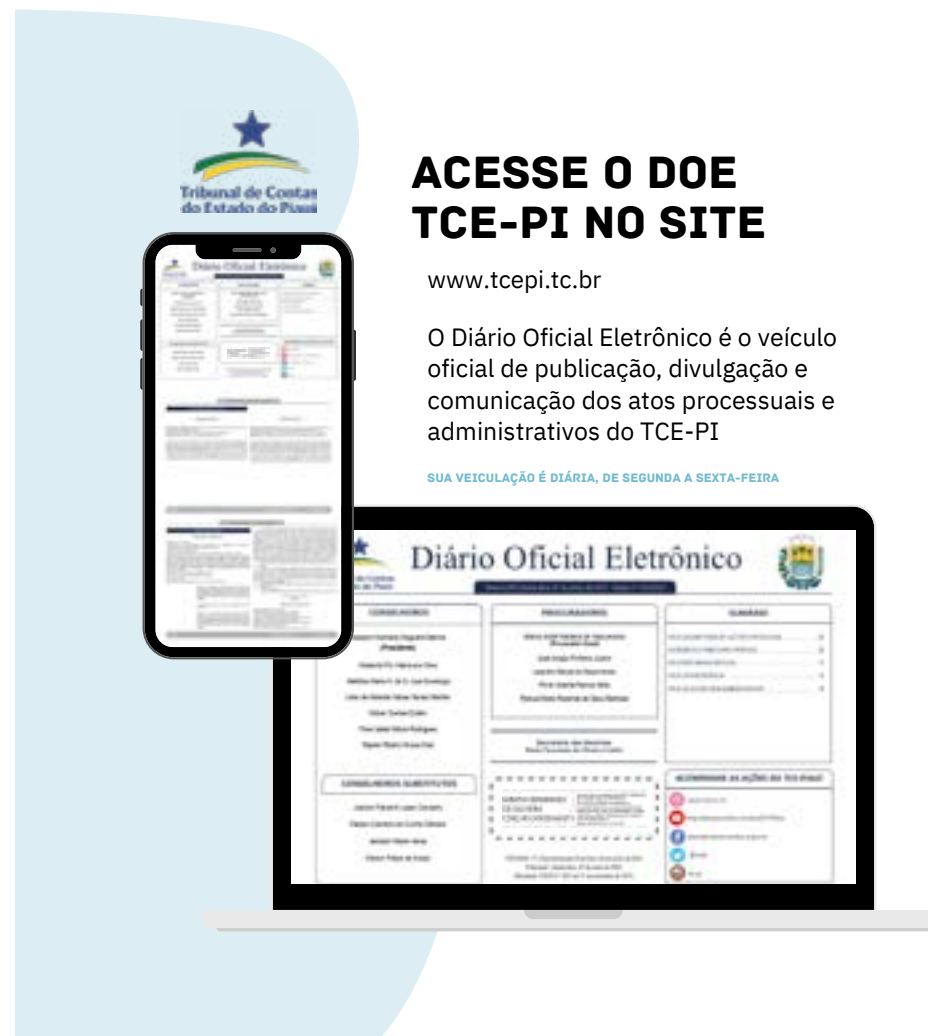
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 4 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
10/10/2024 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2024

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011559/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Referências Processuais: Advogada da Empresa INTERATIVA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. : Lillian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI nº 3508. **INTERESSADO: LEONARDO SILVA FREITAS - SECRETARIA (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Advogado(s): Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10194 (Com procuração - peça 5)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/003708/2022

AUDITORIA - SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES. Objeto:

Supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência nº 05/2018. Dados complementares: Responsáveis: Guilhermano Pires Ferreira Corrêa - Secretário (Período 2018/2019), Manoel Gustavo Costa de Aquino - Secretário (Período 2019/2020), Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco - Engenheira Superintendente de Obras e Serviços (Período 2018/2019), Francisco Leonardo de Carvalho Mendes - Representante Legal da Empresa PAC Engenharia, Edson Teles de Alencar - Diretor da Unidade de Transportes Modais (Período 2019/2020), Osvaldo Leoncio da Silva Filho - Engenheiro Fiscal de Contrato. Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outro (Com procuração- peça 15) ; Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Com procuração - peça 18) ; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 66) ; Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 (Com procuração - peça 69) ; Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração - peças 73 e 79)

JFISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/004822/2024

LEVANTAMENTO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Objeto: Implantação do Governo Digital no Estado do Piauí, para diagnosticar a situação atual e planejar futuras fiscalizações que promovam a eficiência, transparência e inovação nos serviços públicos. Dados complementares: Responsáveis: Samuel Pontes do Nascimento - Secretário de Estado Administração - SEAD, Francisco Washington Bandeira Santos Filho - Secretário de Estado da Educação - SEDUC, Emílio Joaquim de Oliveira Júnior - Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ, Washington Luís de Sousa Bonfim - Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN, Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Estado da Saúde - SESAPI, Francisco Lucas Costa Veloso - Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP, Luana Maria Machado Barradas - Diretora do Departamento - Diretora do Departamento Estadual de Trânsito - DE-

TRAN, Victor Hugo Saraiva de Almeida - Diretor da Agência de Atracção de Investimentos Estratégicos - INVESTE PIAUÍ, Maria Alzenir Porto da Costa - Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, Ellen Gera de Brito Moura - Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, André Macedo - Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação S/A.

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011716/2023

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA. Objeto: Possíveis irregularidades nas competências do cargo de Técnico Administrativo – Especialidade Advogado dos quadros da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, causando implicações diretas no concurso público nº 02/2020. Referências Processuais: Responsáveis: José Pessoa Leal - Prefeito de Teresina, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - ex-Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, Ítalo Costa Sales - Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS Advogado(s): Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI nº 10268 (Procurador Geral do Município de Teresina) ; Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 25) ; Paulo Henrique Martins de Sousa - OAB/PR nº 55255 (Com procuração - peças 49, 142) ; Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 78) ; Daniel de Sousa Alves - OAB/PI 4862 (Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina) ; Francisco David Mendes Benigno - OAB/PI nº 5418 (Com substabelecimento sem reserva de poderes - peça 172) ; Igor Moura Maciel - OAB/PI nº 8.397 e outros (Sem procuração nos autos)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006868/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
(EXERCÍCIO DE 2021) (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. **INTERESSADO: ELLEN GERA DE BRITO MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) (Com procuração - peça 83); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 48)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/007435/2024

AGRAVO REGIMENTAL - FUNCIBRA - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TC/ 007435/2024 (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. **INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO.** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 5)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009771/2024

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - VAGNER LEAL IBIAPINO - ME - COCRETIZE CONSTRUTORA - REFERENTE AO
TC/006263/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. **INTERESSA-**

DO: VAGNER LEAL IBIAPINO - ME - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outros (Com procuração - peça 5)

CONSª. REJANE DIAS
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002988/2024

DENÚNCIA - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR. Objeto: Descumprimento aparente de obrigações contratuais de natureza econômica referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA PARA APRECIÇÃO DO PLENO A FIM DE UNIFORMIZAR O JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TCE/PI QUE TENHAM COMO OBJETO A INADIMPLÊNCIA DE ENTES PÚBLICOS JUNTO À EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Dados complementares: Responsável: Wellington Francisco Lustosa Sena - Diretor do serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos: Wellington Francisco Lustosa Sena - Petição à peça 42); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 04); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes: Denunciante - fl. 01 da peça 05)

TC/003118/2024

DENÚNCIA - P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR. Objeto: Possíveis irregularidades na

Administração Municipal, notadamente em relação à execução da despesa pública obrigatória de caráter continuado atinente ao fornecimento de energia elétrica para o consumo próprio da Adm. Municipal e da Iluminação Pública. Referências Processuais: PROCESSO ORIUNDO DA PRIMEIRA CÂMARA PARA APRECIÇÃO DO PLENO A FIM DE UNIFORMIZAR O JULGAMENTO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DO TCE/PI QUE TENHAM COMO OBJETO A INADIMPLÊNCIA DE ENTES PÚBLICOS JUNTO À EMPRESA EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Dados complementares: Responsável: João Félix de Andrade Filho - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos); Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis (OAB/MA nº 13.650) e outro (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 29); Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua (OAB/PI nº 15.876) e outros (Com procuração - fl. 01 da peça 04 e fl. 01 da peça 05)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020403/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA. **INTERESSADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 23) **INTERESSADO: ÍTALO COSTA SALES - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração - peça 36) **INTERESSADO: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/010746/2024

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE URUCUI -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. **INTERESSADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO - PREFEITURA.** Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 5)

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/006332/2020

**MONITORAMENTO - P. M. SOCORRO DO PIAUÍ
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsáveis: Larte Rodrigues de Moraes - Prefeito 2016, José Coelho Filho - Prefeito 2017 a 2023. Advogado(s): Camila Petersen Lustosa de Melo - OAB/PI 22128 (Com procuração - peça 40)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005908/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE COCAL
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Referências Processuais: PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO **INTERESSADO: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P.

M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 55) **INTERESSADO: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 57) **INTERESSADO: JEFSE RODRIGUES VINUTE - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL. **INTERESSADO: DEUZENIR DOS SANTOS PORTELA - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 56) **INTERESSADO: MORGANA DE OLIVERA TELES - HOSPITAL (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSP. JOAQUIM VIEIRA DE BRITO - COCAL. **INTERESSADO: REGIS VIEIRA DE BRITO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: KYLVIA MARIA SOUSA HERCULANO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 58) **INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO PEREIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. **INTERESSADO: REGIS VIEIRA DE BRITO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (MEMBRO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 82) **INTERESSADO: TARCÍSIO BRANDÃO FONTENELE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)).** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração - peça 59)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/018847/2019

**MONITORAMENTO - P. M. DE PIMENTEIRAS
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS. Objeto: Utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito, Maria Lúcia de Lacerda - gestora Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Com procuração - peça 28) ; Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) (Com procuração - peça 45) ; Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (Com procuração - peça 159)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/020024/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - P. M. DE CRISTINO
CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. **INTERESSADO: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA(PREFEITO(A)).** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO. Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com procuração - peça 51) **INTERESSADO: LEITE FAGUNDES & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Parte no Processo)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/003790/2023

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE TURISMO - SETUR (EXERCÍCIO DE 2023)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO. Objeto: Supostas irregularidades no Contrato Administrativo n.º 91/2021/SETUR, firmado com a empresa A. K. R. PRADO. Dados complementares: Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - secretário no período 09/12/2021 a 30/3/2022, Marcelo Rodrigues da Costa - secretário no período de 31/3/2022 a 31/12/2022), Pablo Dantas de Moura Santos, gestor desde 02/02/2023, Marcus Vinicius C. Pinheiro - fiscal de contrato, Empresa A. K. R. PRADO - empresa contratada. Advogado(s): Deborah Renata

Elvas Soares - OAB/PI nº 7708 (Com procuração - peça 38) ; Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração - peça 49) ; Wenner Melo Prudêncio de Araújo (OAB/PI nº 20.765) e outros. (Com procuração - peça 95)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/010086/2024

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE. **INTERESSADO: ODIR DA SILVA SOUSA - CÂMARA.** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração - peça 4)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014204/2021

AUDITORIA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Verificar a regularidade da folha de pagamento e das despesas com pessoal nos exercícios de 2021 a 2023, bem como avaliar o processo de gestão de informações do quadro de pessoal da ALEPI. Referências Processuais: Responsáveis: THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE (PERÍODO 2021 – 2022), FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – PRESIDENTE (PERÍODO 2023)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006219/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Francisco de Oliveira Neto (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Referências Processuais: RETORNO À PAUTA PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS REMANESCENTES DOS CONSELHEIROS REJANE DIAS, KLEBER EULÁLIO E LÍLIAN MARTINS. Dados complementares: OBS: foi citado e apresentou manifestação o Sr. Renzo Bahury de Sousa Ramos (Representante legal da empresa R. B. de Sousa Ramos). Processos Apensados: TC/017070/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 26, fls. 09) - Não Julgado. TC/025211/2017 (apensado ao TC/017070/2017) - Incidente Processual - Julgado. TC/017002/2017 - Inspeção - Responsável: Reginaldo dos Santos Leal (Presidente da Câmara) - Advogado: Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (procuração à peça 33, fls. 23) - Julgado. **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) **INTERESSADO: JEANNE NEFERTIT ALEXANDRINO FLORIANO -FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 28, fls. 29) **INTERESSADO: REGINALDO DOS SANTOS LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DO PIAUI. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outro (peça 29, fls. 20) ; Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326) (substabelecimento à peça 51, fls. 01)

TOTAL DE PROCESSOS - 19 (DEZENOVE)

